



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA
DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 762/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 4291/2021

RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa SOBRE O FECHAMENTO AO TRÁFEGO DE VEÍCULOS ESTRANHOS AOS MORADORES DE VILAS RUAS SEM SAÍDA E TRAVESSAS COM CARACTERÍSTICAS DE RUA SEM SAÍDA

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa do Ilmo. Vereador Fred Procópio o qual indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de Projeto de Lei que disponha sobre o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas ruas sem saída e travessas com características de rua sem saída.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Comissão Justiça e Redação;
- Comissão Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, conforme disposto pelo Art.35, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

IV - Da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor: (NR Resolução 001/2021)

- a) matérias relativas ao serviço público da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundacional;
- b) política e condições de funcionalidade do sistema municipal de segurança pública;
- c) promoção da integração social, com vista à prevenção da violência e da criminalidade no Município.
- d) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor. (AC Resolução 001/2021)

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, segue o voto:

II - VOTO:

Justifica o autor a necessidade de encaminhar para apreciação e aprovação desta casa, o Projeto de Indicação legislativa que tem como objetivo proporcionar maior segurança aos moradores destes locais com menor circulação de pessoas. A matéria visa também à criação de empregos nas áreas de zeladoria e segurança.

Destaca-se, que hoje muitas ruas já estão sendo fechadas sem qualquer critério. O que se pretende com esta proposta, é que ela tenha a finalidade de criar, por lei, uma norma específica para o assunto.

A primeira regra é necessariamente, exigir que os logradouros sejam apenas de uso residencial. Uma outra questão será a exigência de ter mais de 10 metros de largura e deve servir de passagem exclusivamente para as casas nela existentes.

O fechamento não será permitido quando esses acessos servirem de passagem a outros locais, especialmente áreas verdes de uso público ou equipamentos públicos, salvo se houver termo de permissão de uso em vigor para as áreas municipais.

Outro ponto, pouco respeitado, é quanto à liberação das calçadas. O projeto deixa claro que os portões, cancelas e correntes não podem impedir a passagem do pedestre. Nos casos onde não for possível identificar o passeio, deverá ser reservado espaço com largura mínima.

Antes de protocolar o pedido de fechamento no órgão competente, é preciso ter declaração de concordância de pelo menos 70% dos proprietários dos imóveis da rua ou vila. Além disso, serão exigidas cópias dos títulos de propriedade e do carnê do Imposto Predial (IPTU) relativos aos imóveis, além de croqui esquemático ou relatório descritivo da via e das casas.

O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, irá o Poder Executivo intimar os moradores, que terão prazo certo para se adequarem. Se nada for modificado a autorização será revogada.

Pela importância do projeto, que dará maior segurança a esses logradouros públicos, este Vereador conta com seus Pares para a sua aprovação.

Considerando a importância do tema proposto, parabenizo o Vereador Fred Procópio pela excelente Indicação Legislativa.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **art. 30, inciso I, da CRFB/88**. Bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme **art. 30, II da CRFB/88**.

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ademais, o art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador. *In Verbis*:

Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outrossim, o aspecto formal da proposição em tela, encontra fundamento no art. 60 inciso III da Lei Orgânica do Município, segundo o qual cabe, privativamente ao Prefeito legislar sobre a matéria aqui discutida, vejamos:

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou Órgãos equivalentes da Administração Pública.

Deste modo, compete ao Sr. Prefeito o julgamento e a proposição legislativa sobre este tema.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 26 de Julho de 2021

OCTAVIO SAMPAIO
Presidente

DOMINGOS PROTETOR
Vice - Presidente

JUNIOR PAIXÃO
Vogal